

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. *Pesquisas em Discurso Pedagógico*, n.32, ago. 2023.

## *Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus*

**Jaqueline da Costa Correa**

**Luana Ferreira Rodrigues**

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

**Resumo:** Devido ao fluxo de imigrantes na cidade de Manaus, em especial os venezuelanos, percebe-se a necessidade de uma política de acolhimento nas escolas públicas de Manaus, pois a língua é um instrumento social. A pesquisa apresentada neste artigo foi realizada sob a ótica da Política Linguística tendo como objetivo conhecer e refletir sobre os principais desafios dos docentes e sobre as políticas linguísticas desenvolvidas para o acolhimento de crianças imigrantes hispanofalantes. Desta forma, buscou-se como resultados contribuir com a gestão da diversidade cultural, linguística e a promoção da escola como espaço plurilíngue e intercultural.

**Palavras-chave:** Política linguística. Políticas de acolhimento. Imigrantes

**Abstract:** Due to the flow of immigrants in the city of Manaus, especially Venezuelans, there is a need for a reception policy in public schools in Manaus, because language is a social instrument. The research presented in this article was conducted from the perspective of Language Policy to know and reflect on the main challenges of teachers and on the language policies developed for the reception of Spanish-speaking immigrant children. In this way, we sought as results to contribute to the management of cultural, linguistic diversity and the promotion of the school as a plurilingual and intercultural space.

**Keywords:** Language policy. Reception policies. Immigrants

## 1. INTRODUÇÃO

O movimento migratório aumentou consideravelmente nos últimos anos devido às crises econômicas e humanitárias. No ano de 2019, o número de registros de imigrantes ultrapassou os 150 mil pedidos, e no ano de 2020, Manaus passou a ocupar a segunda posição como lugar de residência, em sua maioria de venezuelanos e haitianos, segundo o relatório divulgado pelo Observatório da Migração no Brasil (OBMIGRA, 2020).

A pesquisa de iniciação científica desenvolvida orienta-se desde a ótica da Política Linguística, sendo definida como um :

conjunto de decisões que um grupo de poder, sobretudo um Estado, (mas também uma igreja ou outro tipo de instituições de poder menos totalizantes) toma sobre o lugar e a forma das línguas na sociedade e a implementação destas decisões. (OLIVEIRA, 2004, p.38).

Assim, pretendeu-se observar no presente estudo as intervenções institucionalizadas pelo Estado e aquelas que são implementadas por outros agentes, conformando o que Calvet (2002a) vai denominar de gestão *in vitro* e *in vivo* das línguas.

Os dados gerados nesta pesquisa servirão na formação dos professores de línguas e seu papel no processo de desenvolvimento da interculturalidade, vista aqui como indissociável do processo de formação docente e do ensino de línguas. Por fim, o desenvolvimento desta pesquisa busca pensar na escola como um espaço de promoção da diversidade linguística e cultural que pode contribuir para a construção de uma sociedade intercultural e crítica.

Para esse propósito, ponderou-se refletir sobre as políticas linguísticas de acolhimento para crianças hispanofalantes imigrantes nas escolas públicas de Manaus e os desafios da prática docente nesse contexto. Além de contribuir com os estudos sobre políticas linguísticas de acolhimento para crianças imigrantes, assim como, analisar as leis já existentes no País e no Estado do Amazonas.

## 2. METODOLOGIA

O artigo busca apresentar os resultados obtidos por meio da Pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC) intitulada “Política Linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus”, realizada no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Realizou-se uma pesquisa documental ao levantar documentos referentes ao objeto de estudo. Constatou-se ausência de legislação nacional que regulamenta a educação voltada para esse público-alvo, bem como, carência de medidas voltadas aos alunos da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED).

A pesquisa realizada caracteriza-se como uma pesquisa social e educacional ao utilizar a escola como um espaço que reflete o mundo social em que estão inseridos os participantes da pesquisa, possuindo um papel de grande importância na socialização dos indivíduos ao estabelecer uma intermediação entre a vivência familiar e os grupos sociais. Além disso, possui um caráter qualitativo e interpretativista (LUDKE; ANDRÉ, 2017), uma vez que o pesquisador busca compreender o seu objeto não apenas como um observador, mas como um sujeito social e historicamente construído que está inserido nesse contexto.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se instrumentos de geração de dados que permitiram compreender o objeto de estudo, tal como, a análise documental de legislação pertinente à temática.

Para explicar o conceito de análise documental, Bardin cita J. Chaumier <sup>1</sup>, “[...] operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência”. (CHAUMIER, 1974 apud BARDIN, 1977, p.45).

A análise documental, de acordo com Bardin (1977), tem por objetivo dar forma e representar de outro modo essa informação que poderá ser armazenada para uso posterior, pois o pesquisador terá possibilidades de conseguir informação de caráter quantitativo e qualitativo. Sendo assim, antecede o serviço de documentação permitindo ir de um documento primário a um documento secundário.

A pesquisa em questão, de caráter documental, averiguou documentos como a Lei de Imigração nº 13.455, de 24 de maio de 2017, legislação de suma importância para os imigrantes hispanofalantes que vivem na cidade de Manaus – AM. Também foi realizado um levantamento dos documentos que norteiam a educação na rede municipal da cidade, bem como, o de documentos que embasam a Política Linguística e as iniciativas do poder público para o acolhimento dos imigrantes, tendo como exemplo, o Decreto Municipal nº 3819 de 22 de setembro de 2017 em que declara situação de emergência social a presença intensa de migração de indígenas venezuelanos; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Os documentos possuem caráter primário ao utilizar arquivos públicos, publicações parlamentares e administrativas; e secundário ao utilizar pesquisa estatística baseada em dados do recenseamento com o intuito de averiguar os correspondentes as tomadas de decisões políticas e administrativas na área de Política Linguística.

### 3. LEGISLAÇÃO

A Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, intitulada como a Lei da Migração, e regulamentada pelo Decreto nº 9.199/17, substitui a Lei Nº 8.615/1980, conhecida como o Estatuto do estrangeiro. A lei é composta pelos direitos e deveres do migrante e do visitante, regulando sua entrada e estadia no Brasil, além de estabelecer princípios e diretrizes para as políticas públicas. (BRASIL, 2017)

A Lei de Migração substitui o termo “estrangeiro” por “migrante”, produzindo uma nova carga semântica, pois o conceito de pessoa migrante é amplo, sendo possível abranger mais pessoas e garantir a promoção de direitos humanos, uma vez que no Estatuto partia-se da premissa de que o imigrante era o “outro”, “alguém indesejado”.

A lei entrou em vigor 180 dias após sua aprovação e foi instrumentalizada pelo Decreto no 9.199, de 20 de novembro de 2017, o qual passou a vigorar em 21 de novembro daquele ano. O texto final da Lei de Migração sofreu dezoito vetos que importavam em maior proteção jurídica para os imigrantes, a exemplo dos indígenas em áreas de fronteira e anistia para imigrantes indocumentados. Não obstante, a lei se mostrou intocada na sua essência, embora seu decreto regulamentador não tenha sido isento de críticas. (SIMIONI e VEDOVATO, 2018 apud CLARO, Carolina, 2020, p. 42)

Ademais, o Estatuto do Estrangeiro “[...] dispensava um tratamento ao migrante que se distanciava da dignidade humana, pois negava-lhe direitos básicos, como os relativos à manifestação do pensamento e ao direito de reunião”. (SIMIONI e VEDOVATO, 2018, p. 304, apud CLARO, Carolina, 2020, p. 46).

O Art. 3º da atual lei dispõe que “A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes. [...] XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante”. (BRASIL, 2017, p.02).

O Art. 4º da atual lei dispõe que “Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 2017, p.02). Assim como, “X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”. (BRASIL, 2017, p.03).

O Art. 77 da atual lei dispõe a “II - promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura”. (BRASIL, 2017, p.16).

No que tange à lei de migração o Estado tem obrigações com o imigrante, seja hispanofalante ou não. Um dos focos desta pesquisa documental é buscar de que forma o Estado põe em prática suas obrigações nas escolas da prefeitura de Manaus, pois entende-se

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. *Pesquisas em Discurso Pedagógico*, n.32, ago. 2023.

que os imigrantes devem aprender a língua de acolhimento, caso contrário, permanecerão excluídos da sociedade.

De acordo com o Decreto Municipal nº 3819 de 22 de setembro de 2017, da cidade de Manaus, em seu Art. 6º, “Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a inclusão da criança e do adolescente indígena na rede municipal de ensino, combatendo as situações de exclusão escolar e trabalho infantil”. (MANAUS, 2017, p.02). Posto isto, espera-se que o governo assegure condições propícias para que os imigrantes se sintam respeitados de forma física e moral e, conseqüentemente, envolvidos na sociedade de forma igualitária. Conforme enfatiza (SARLET, 2008, apud MENDES, 2020):

os princípios fundamentais são concretizações ou exteriorização do princípio da dignidade humana, pois onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade humana e essa (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e de injustiças (SARLET, 2008, p. 59 apud MENDES, Aylee, 2020, p. 73).

Sendo assim, de que forma o governo põe em prática a nova lei? Os imigrantes têm seus direitos reconhecidos e amplamente divulgados? Há projetos no âmbito da educação em andamento? Há políticas linguísticas voltadas para essa área? Uma vez que a lei estabelece a universalidade; a interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e demais formas de discriminação; a não criminalização da migração; e pela não discriminação em razão dos critérios e dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional. Tendo como direito, também, à liberdade, à segurança e à inviolabilidade de domicílio. (BRASIL, 2017)

#### **4. DOCUMENTOS QUE NORTEIAM A EDUCAÇÃO**

##### **4.1. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu Art. 1º sanciona que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (BRASIL, 1996, p.01). Sendo assim, qualquer cidadão que esteja em solo brasileiro deve usufruir dessa lei. Em seu Art. 3º sanciona que o ensino terá o princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. E em seu Art. 6º que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. *Pesquisas em Discurso Pedagógico*, n.32, ago. 2023.

partir dos 4 (quatro) anos de idade”. (BRASIL, 1996, p.03). Entretanto, de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2022, p.18), “entre as 55,8% famílias com crianças de 6 a 18 anos, 35,9% têm filhas e filhos que estão fora da escola”. Por tratar-se de um número alarmante há a necessidade de promover o acesso à educação formal e à continuidade dos estudos a essas crianças e adolescentes, tendo por base o Art. 12 e inciso VI – “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola”. (BRASIL, 1996, p.09).

Em relação ao Ensino Médio, em seu Art. 35 e § 4º “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.” (BRASIL, 2017, p. 02), incluído pela Lei nº 13.415, de 2017. De acordo com a ACNUR, o estado do Amazonas possui cerca de 40 mil pessoas venezuelanas (BRASIL, 2022), e com idade para estar matriculada no Ensino Básico. Além disso, o Brasil faz fronteira com Venezuela, Argentina, Uruguai, Peru e Colômbia, logo, o ensino da língua espanhola é político, social e cultural.

É uma realidade nas escolas a presença dos hispanofalantes e, conseqüentemente, as escolas devem estar preparadas para acolhê-los. Faz-se necessário, também, colocar e/ou recolocar como disciplina obrigatória o ensino da língua espanhola no Ensino Médio, conforme seu § 7º “Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.” (BRASIL, 2017, p. 02), incluído pela Lei nº 13.415, de 2017.

#### **4.2. Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014**

A Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Em seu Art. 2º e inciso III garante a “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”. (BRASIL, 2014, p. 01). Entende-se, dessa maneira, que nenhuma forma de discriminação é aceitável. No entanto, quando os hispanofalantes não têm a sua língua materna reconhecida cria-se, então, uma forma de discriminação.

### **5. POLÍTICA LINGUÍSTICA**

Entende-se que no Brasil há uma única língua difundida por todos os habitantes, embora seja uma informação equivocada esse erro segue sendo propagado e, como resultado, camufla a realidade plurilingue do país. Logo, as Políticas Linguísticas têm um papel primordial para esclarecer que há uma pluralidade, pois, o país possui mais de 200 comunidades linguísticas distintas.

Entendemos neste trabalho que “[...] as políticas linguísticas são uma área das políticas públicas, concebidas e executadas por instituições que têm ingerência na sociedade, como os Estados, os governos, as igrejas, as empresas, as ONGs e associações, e até as famílias”. (OLIVEIRA, 2016b, p.382).

Para Oliveira (2016b, p.383), a sociedade como um todo está envolvida com as Políticas Linguísticas, tendo em vista que, as línguas e os seus usos estão conectados a todo o agir social do homem. Ainda que as Políticas Linguísticas tenham crescido ao longo dos anos, uma grande parte não é realizada por linguistas porque:

[...] a *mainstream* da linguística do século XX, que teve como uma das suas preocupações centrais a de constituir uma ciência – ciência entendida dentro de uma ótica mais ou menos positivista [...] – atuou na direção contrária: fez um esforço para separar a linguística da política, da cultura e da história – e também das demais ciências humanas [...]. (OLIVEIRA, 2016b, p.383).

De acordo com o autor, isso acabou influenciando várias gerações de linguistas profissionais e, como resultado, conduziu ao desenvolvimento de uma linguística mais teórica e restrita ao campo universitário. Sendo assim, os universitários costumam sair da universidade sem compreender o que é Política Linguística, qual seu objetivo com a sociedade e a sua importância. Isto é, sem entender que, corriqueiramente, são tomadas decisões sobre as línguas que acabam refletindo na sociedade. Além disso, o papel do linguista é justamente contribuir para uma sociedade mais justa.

No entanto, dos anos 1980 para cá, a questão tem mudado bastante, e desde o início do século XXI tem crescido exponencialmente o interesse disciplinar pela política linguística no Brasil e no mundo em geral, o que chamei em outra oportunidade de “a virada político-linguística” nos estudos linguísticos. (OLIVEIRA, 2016b, p.383).

Oliveira (2016) acredita que essa mudança acarretou um modelo mais inclusivo de cidadania, ao reconhecimento da diversidade e da legalidade das diferenças culturais e linguísticas do Brasil. Da década de 80 para a atualidade, o cenário (imigração) mudou drasticamente devido a vinda de hispanofalantes para o País, mais precisamente, o Estado do Amazonas. Entretanto, ainda há a necessidade de reivindicar, tais como, “[...] diferentes políticas de inclusão, de fomento à diversidade, de reconhecimento de direitos culturais, de internacionalização, de desnaturalização”. [...]. (OLIVEIRA, 2016b, p.384).

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.32, ago. 2023.

Ao falarmos sobre Política Linguística, sob o contexto atual do Estado do Amazonas, entende-se que ainda haja a necessidade de políticas públicas voltadas aos hispanofalantes que vieram ao Brasil com o intuito de reconstruir sua vida.

[...] novamente citando Calvet, “porque afinal os homens não existem para servir às línguas mas as línguas para servir aos homens”. As políticas linguísticas nos dão uma conexão entre as línguas e todo o resto do universo humano, seus interesses, suas necessidades, suas visões de futuro. (OLIVEIRA, 2016b, p.386).

Em vista disso, Oliveira (2016b) afirma que para construir políticas linguísticas é necessário participar da construção do futuro da sociedade, atuando para um mundo mais justo, mais democrático, mais plural e reconhecer que, dependendo do uso da língua, há uma discrepância de poder que favorecem a uns e calam a outros, pois de acordo com Calvet (1942), o poder público sempre privilegiou determinada língua. Por fim, Estado, Governo, Igreja, Empresa e ONG precisam trabalhar juntos para colocar a teoria em prática uma vez que sempre houve indivíduos para legislar e ditar o uso “correto” da língua.

Políticas linguísticas são uma faceta das políticas públicas dos países, das organizações internacionais, das corporações e instituições, e nesse sentido são um fazer permanente do homem, sempre adaptadas à sua época, aos interesses geopolíticos, econômicos e culturais em jogo numa determinada fase histórica. (OLIVEIRA, 2016b, p.395).

Desse modo, as políticas linguísticas devem estar dentro das políticas públicas, sejam elas constituídas por instituições ou corporações que vão adaptando-se conforme a realidade da sociedade.

### **Política de acolhimento em uma escola da rede municipal de Manaus**

Reconhece-se que o ensino de língua portuguesa não deve ser a única política de acolhimento capaz de promover uma inclusão social e educacional aos alunos hispanofalantes. Faz-se necessário que a cultura do aluno, através de sua língua materna, seja compartilhada em sala de aula de forma contextualizada e compreensível. Assim como, o ensino da língua espanhola aos alunos e profissionais da escola com o intuito de fornecer um diálogo intercultural entre todos os envolvidos.

Apesar da falta de suporte do poder público, uma instituição escolar da rede municipal da Cidade de Manaus conseguiu desenvolver uma política de acolhimento aos seus alunos imigrantes em uma ação conjunta da direção da escola com a comunidade. Entretanto, para atingir um melhor resultado é de extrema importância que ações como essas caminhem ao lado de políticas públicas oriundas do governo e prefeitura, pois “Sem o devido apoio, adaptação, preparação da própria SEDF, Universidade ou até mesmo do MEC, torna-se inviável para a escola desenvolver quaisquer projetos que atendam satisfatoriamente as

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.32, ago. 2023.

necessidades desses alunos que são inseridos na rede de ensino do DF”. (ANDRADE, 2009, p.120, apud NEVES, 2018, p.102)

Um dos documentos analisados para basear a pesquisa documental foi o Projeto Político Pedagógico (PPP), do ano de 2021, de uma Escola Municipal da Cidade de Manaus. A escolha se deu porque a escola recebe, todos os anos, muitos alunos imigrantes. Para a realização do PPP, é importante frisar que, a direção contou com a participação da comunidade em geral. “Para elaborarmos este documento, realizamos a metodologia do Planejamento Participativo, com o intuito de envolver comunitários, servidores e alunos, onde todos pudessem se expressar, possibilitando o registro dos desejos e esperanças para a construção de uma nova prática pedagógica”. (MANAUS, 2021, p.06 )

A escola atende 250 alunos em tempo integral, com turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, possui uma proposta inovadora de ensino ao focar no aluno e em suas aprendizagens essenciais. Além disso, faz parte de uma comunidade ativadora das Escolas Transformadoras, de um total de 280 no mundo, 2 são do Norte do Brasil.

As escolas certificadas que comungam com a ideia de que todos podem ser transformadores passam a fazer parte de uma comunidade ativadora sob uma perspectiva integral do desenvolvimento humano, compartilhando experiências e trajetórias de suas escolas fazendo parte do Programa Escolas Transformadoras. A Escola [...], a primeira Escola transformadora de Norte do país, inspira outras escolas e pessoas a ampliar sua visão social de educação. (MANAUS, 2021, p.07 )

Sobre os alunos da escola, “A clientela que compõe a comunidade escolar é advinda de diversos bairros da cidade, porém, a maioria mora nos arredores, incluindo alunos de classe média baixa, os estrangeiros (haitianos, venezuelanos e republico dominicanos) e alunos com necessidades especiais”. (MANAUS, 2021, p.27)

Um dos objetivos específicos da escola é envolver os alunos (especiais e estrangeiros) em todas as atividades. Além de promover ações socioeducativas com o intuito de enfatizar na comunidade escolar a diversidade étnica racial. Colocando, também, o aluno como protagonista de seu processo de ensino aprendizagem.

O aluno é desenvolvido de forma intelectual, cultural, emocional, social e física favorecendo, assim, o trabalho da empatia, da tolerância, do respeito e da justiça perante os alunos, seus responsáveis e a comunidade como um todo. Apesar do estudante ser o ponto central da rede de conhecimento, ele não é o único envolvido, pois há a necessidade de estabelecer relações de empatia entre os demais, como: entre os alunos, a escola e o professor, a família e a escola, a escola e a comunidade, a política pública e a escola.

A escola junto com a “Pastoral do Imigrante”, que é uma Igreja Católica situada no bairro do São Geraldo, oferece práticas de socialização motivadas nas oficinas de Filosofia com o intuito de auxiliar na construção de relações amistosas e de solidariedade, entre a sociedade de Manaus e os imigrantes. Ademais, a escola oferece o “Projeto pluralidade e inclusão” que é voltado para o público estrangeiro e a deficiente, mas toda a comunidade escolar participa dos passos do projeto.

Uma das iniciativas da rede municipal de Manaus é o Programa Ampliando Horizontes (PAH), criado em 2010, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) e em conjunto com a Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério – SEMED. É um curso livre de Idiomas que tem como objetivo valorizar e qualificar os servidores do Município de Manaus, assim como seus dependentes, ao oferecer aulas gratuitamente de Língua Brasileira de Sinais (Libras), Língua Espanhola e Língua Inglesa. A Secretaria de Educação entende a necessidade de beneficiá-los porque, além de disponibilizar mais oportunidades acadêmicas, os beneficiários podem melhorar seu conhecimento cultural e sua empatia ao estudar a língua espanhola em meio ao cenário que a cidade se encontra. O curso de Língua Espanhola tem duração de 3 anos e propicia o desenvolvimento das habilidades comunicativas das línguas, como: ouvir, falar, ler e escrever, para que os alunos possam comunicar-se em diversas situações. O programa oferece provas de nivelamento aos interessados e as vagas são limitadas, podendo inscrever-se apenas em um curso. O Programa iniciou em 2010 e mais de 700 alunos receberam a certificação de concluintes. Em 2020, expandiu e inaugurou turmas de Língua Espanhola, Língua Inglesa e Libras nos turnos vespertinos para os servidores da SEMED, com o intuito de promover a inclusão na comunidade escolar. Sendo assim, entende-se a necessidade de ocorrer uma comunicação entre os servidores da área de educação e seus respectivos alunos e/ou comunidade proporcionando, assim, o processo de ensino e aprendizagem.

Percebe-se que, apesar dos estudos relacionados as políticas linguísticas e das leis municipais, estaduais e federais que a apoiam, ainda assim, há uma escassez de políticas públicas voltadas ao tema, uma vez que um dos objetivos da política linguística é demonstrar a pluralidade de idiomas e, claro, pôr em prática as políticas públicas de acolhimento.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, entende-se a necessidade de Políticas Linguísticas voltadas para os imigrantes hispanofalantes que vivem não só no Estado do Amazonas, mas em todo o país.

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.32, ago. 2023.

Oliveira (2016) afirma que é preciso que a sociedade seja mais democrática, mas para isso, faz-se necessário reconhecer a pluralidade da língua, pois o poder público sempre privilegiou determinada língua, e em nosso contexto, a língua portuguesa. Para tal, recomenda-se um trabalho em equipe entre os Estados, os Governos, as Igrejas e as ONGs, com o intuito de realizar uma política mais acolhedora em que o imigrante se sinta acolhido linguisticamente e, conseqüentemente, socialmente.

A partir das análises documentais, é perceptível que o poder público ainda não cumpre efetivamente suas leis e decretos, pois foi possível constatar que o único projeto criado pela Prefeitura de Manaus é o Programa Ampliando Horizontes, que tem por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) em conjunto com a Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério – SEMED, sendo iniciado em 2010. Além de uma escola da rede municipal de Manaus, através do seu PPP, colocar em prática essa política linguística de acolhimento ao focar no aluno e em suas aprendizagens sociais, ademais de envolvê-los em todas as atividades da escola. Por fim, há o Centro de Estudos de Línguas (CEL) da Universidade Federal do Amazonas que oferece à comunidade em geral o ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras, bem como, o ensino de língua espanhola, mas é um curso autossustentável sem vínculo direto com o Estado.

Desse modo, é preciso que o ensino da língua portuguesa não seja a única política de acolhimento capaz de promover uma inclusão social e educacional aos alunos hispanofalantes, pois recomenda-se que a cultura do aluno imigrante seja compartilhada na escola, através da sua língua materna, com o intuito de fornecer um diálogo intercultural entre todos os envolvidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa edições, 70, 225. Título original: L' Analyse de Conremt. Presses Universitaires de France, 1977. Tradução de Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro.

BRASIL. **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) – Agência da ONU para refugiados**. Diagnósticos para a promoção da autonomia e integração local de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Manaus: pesquisa de perfil socioeconômico e laboral. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/05/OS843\\_Relatorio\\_de\\_Pesquisa\\_V8.pdf/](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/05/OS843_Relatorio_de_Pesquisa_V8.pdf/). Acesso em 01 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto no 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial, Brasília, 21 nov. 2017c.

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.32, ago. 2023.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm). Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial, Brasília, 25 maio 2017b. Seção 1. Disponível em: <http://surl.li/iaqcn>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. **Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) – Agência da ONU para refugiados**. População venezuelana está preparada para contribuir com economia do Amazonas, revela pesquisa divulgada pelo ACNUR e Pólis. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/05/27/populacao-venezuelana-esta-preparada-paracontribuir-com-economia-do-amazonas-revela-pesquisa-divulgada-pelo-acnur-e-polis/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação. Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13005&ano=2014&ato=8b4gXWE9ENVpWT136/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

CALVET, L. J. **Sociolinguística: uma introdução crítica**. São Paulo: Parábola, 2002.

CALVET, L. J. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola Editorial: IPOL, 2007.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e Refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

CLARO, C. A. B. **Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas**. Boletim de Economia e Política Internacional. v. 26, p. 41-53, 2020.

CHAUMIER, J. **Les techniques documentaires**. PUF, 2.<sup>a</sup> ed., 1974.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E.D.A. **Pesquisa em Educação: Abordagens qualitativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2017.

MANAUS. **"A gente sobrevive": os refugiados venezuelanos em Manaus**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/a-gente-sobrevive-os-refugiados-venezuelanos-em-manaus/a-58049908/>. Acesso em: 02 dez. 2021.

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.32, ago. 2023.

MANAUS. **Decreto Municipal nº 3819 de 22 de setembro de 2017**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2017/381/3819/decreto-n3819-2017/>. Acesso em: 02 dez. 2021.

MANAUS. **Decreto nº 3819, de 22 de setembro de 2017**. Disponível em: <http://leismunicipa.is/nvosj/>. Acesso em: 02 dez. 2021.

MANAUS. **Plano de estado para ação humanitária ao fluxo migratório de venezuelanos na cidade de Manaus**. Disponível em: [http://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Plano-Seas-2019\\_fluxo-migrat%C3%B3rio-venezuelano.pdf/](http://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Plano-Seas-2019_fluxo-migrat%C3%B3rio-venezuelano.pdf/). Acesso em: 02 dez. 2021.

MANAUS. Escola Municipal Professor Waldir Garcia. **Projeto Político Pedagógico**. Manaus, 2021.

MENDES, A. A. **A Nova Lei de Migração Brasileira e sua Regulamentação da Concessão de Vistos aos Migrantes**. SEQUÊNCIA (UFSC), v. 43, p. 64-88, 2020.

NEVES, A. O. **Política linguística de acolhimento às crianças imigrantes no ensino fundamental brasileiro [manuscrito]: um estudo de caso / Amélia de Oliveira Neves – 2018**.

OLIVEIRA, G. M. **Política Linguística, Política Historiográfica: epistemologia e escrita da história da(s) língua(s) a propósito da língua portuguesa no Brasil Meridional (1754 – 1830)**. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

OLIVEIRA, G. M.; ALTENHOFEN, C. V. **O in vitro e o in vivo na política da diversidade linguística do Brasil: inserção e exclusão do plurilinguismo na educação e na sociedade**. In: MELLO, H.; ALTENHOFEN, C; RASO, T. (orgs.). Os contatos linguísticos no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p.187-216.

OLIVEIRA, G. M. **Políticas Linguísticas: uma entrevista com Gilvan Müller de Oliveira**. ReVEL, v. 14, n. 26, 2016. Disponível em: <http://www.revel.inf.br/files/e92f933a3b0ca404b70a1698852e4ebd.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

OLIVEIRA, G. M.; SILVA, J. I. Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos? **Gragoatá**, Niterói. v. 22, n. 42, p. 131-153, 2017.

**Programa ‘Ampliando Horizontes’ inicia inscrições dos cursos de inglês, espanhol e libras em Manaus**. Disponível em: <https://portaldoamazonas.com/programa-ampliando-horizontes-inicia-inscricoes-dos-cursos-de-ingles-espanhol-e-libras-em-manau/>. Acesso em: 02 mar. 2022.

**Programa Ampliando Horizontes**. Disponível em: <https://ddpm.manauas.am.gov.br/ampliando-horizontes/>. Acesso em: 02 mar. 2022.

CORREA, Jaqueline da Costa; RODRIGUES, Luana Ferreira. Política linguística de acolhimento para estudantes hispanofalantes imigrantes em escolas públicas de Manaus. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.32, ago. 2023.

## **AS AUTORAS**

**Jaqueline da Costa Correa** é pós-graduanda em Alfabetização e Letramento pela Universidade Cruzeiro do Sul, graduanda em Letras - Língua e Literatura Espanhola pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), graduada em Letras - Língua e Literatura Portuguesa pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atuou como Bolsista pedagógica pelo Projeto Centro de Estudos de Línguas - CEL, na Universidade Federal do Amazonas. Atualmente é professora efetiva da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

**E-mail:** jaquedacosta25@gmail.com

**Luana Ferreira Rodrigues** é professora no curso de Letras- Língua e Literatura Espanhola, na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Amazonas. Licenciada em Letras Vernáculas com Espanhol como Língua Estrangeira Moderna e Mestre em Língua e Cultura pela Universidade Federal da Bahia. Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina.

**E-mail:** luanarodrigues@ufam.edu.br